

ESTATUTOS SOCIAIS DA A. A. D. R. S. U - ASSOCIAÇÃO
AGROÉCOLÓGICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE
UAUÁ/BAHIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1 - A Associação Agro-Ecológica de Desenvolvimento Sustentável de Uauá/BA, é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2 - A Associação terá sua sede e administração na Cidade de Uauá/BA, na Rua Mari, Nº: 001, Alto do Conselheiro, CEP:48950-000, e foro jurídico na Comarca de Uauá, Estado da Bahia.

Art. 3 - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4 - A associação terá como objetivos a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, agro-ecológicas e ao defesa das atividades econômicas sociais e culturais de seus associados.

Art. 5 - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) Viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços de assistência médica, dentária recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Cedente

[Assinatura]

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6 - Podem ingressar na Associação os produtores rurais, proprietários, parceiros, e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto, e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Único -A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8 - A exclusão será plicada pelo a Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§1º - O Associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§3º - A exclusão considerar-se-á definitivas se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§4º - A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na Associação.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 9 - São Direitos do Associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar *12 meses* como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;



- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) Convocar a assembléia Geral e dela participar nos termos e condições previstas neste Estatuto;
- g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10 – São Deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação.

Art. 11 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma que o forem.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

Art. 12 – O patrimônio da Associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações, subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) Pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço aos seus associados.

Carimbo

[Assinatura]

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 – Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interessada entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 – Assembléia realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 – Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

Art. 16 – Assembléia será convocada e dirigida pelo presidente da Associação.

Parágrafo Único – Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

Art. 17 – A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados, e transmitidos aos mesmos através de circulares.

§1º - Para efeito de verificação de quorum, o numero de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no Livro de Presença.

§2º - Não havendo quorum para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se ainda assim não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Associação.

Art. 18 – Dos editais de Convocação das Assembléias Gerais, deverão constar:

I- A denominação da Associação, seguida de expressão “Convocação da Assembléia Gera” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II- O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Associação;

III- A seqüência ordinal das convocações;

IV- A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

Carla

V-O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI- Assinatura do responsável pela convocação;

Parágrafo Único – No caso da convocação ser feita pelos associados, o edital será assinado, no mínimo por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 19 – A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20 – Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 21 – Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente da Associação, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

§2º – O presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

Art. 22 – As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 3 (três) membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designados pela Assembléia e ainda por quem mais quiser assiná-la.

§2º – Prescreve em 3 (três) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

Carlinz

[Assinatura]

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o Relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e possear os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da Contribuição Anual dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos para pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação.

§1º– O quorum de instalação da Assembléia Geral Ordinária será de 1/3 (dois terços) do número de associados em primeira convocação, e de pelos ao menos 5 (cinco) Associados, em segunda convocação uma hora a primeira

§2º– As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Parágrafo Único – Não havendo quorum em segunda convocação para instalação da Assembléia Geral Ordinária, conforme prevê o §1º, deste artigo, será deliberada nova convocação para 10 (dez) dias depois.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança de objetivo e sobre a reforma do Estatuto;;
- c) outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 25– É competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre a destituição dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembléia Geral Extraordinária designará administradores e conselheiros fiscais até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 26 – O quorum de instalação da Assembléia Geral Extraordinária, será idêntico ao que consta no Artigo 23, Parágrafo 1º, deste Estatuto.

Parágrafo Único – Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.



SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 27 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta pelos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, eleitos em Assembléia Geral, para o mandato máximo de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada Assembléia Geral, para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma dos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

Art. 28 – Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da Contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão ou demissão ou exclusão de associados;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- k- Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 29 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por qualquer outro de seus membros ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Celso

[Handwritten signature]

§1º-A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes.

§2º-Será lavrada ata de cada reunião em Livro próprio que será assinada por todos presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º-Perderá o cargo o Diretor que sem justificativa faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a ser tornar inelegíveis, conforme o Artigo 1.011, parágrafos 1º e 2º do Código Civil.

Art. 30 – Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduo com os demais membros da Diretoria e com o Gerente, se houver;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar Relatório de Gestão e balanço anuais á Assembléia Geral, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 31 – Ao Vice-Presidente cabem, interessar-se e acompanhar permanentemente o trabalho do Presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 32 – Ao 1º Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 33 – Ao 2º Secretário cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- d) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretario;

Carbony

Art. 34 – Ao Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no Banco ou Bancos designados pelo a Diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder AA escrituração do Livro Auxiliar de Caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- e) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, entre outras de responsabilidade da Associação;
- f) Verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- g) Substituir o Secretário nas suas ausências ou impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 35 – Ao 2º Tesoureiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro;

Art. 36 – O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 37 – Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO III **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 – A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e no mínimo por 2 (dois) Suplentes, todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato.



§1º-O Conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo que as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes.

§2º-Será lavrada ata de cada reunião em Livro próprio que será assinada por todos presentes e com a indicação das resoluções deliberadas.

§3º-Perderá o cargo o Conselheiro Fiscal que sem justificativa faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, bem como aqueles que deixarem de ser associados ou que venham a ser tornar inelegíveis.

Art. 39 – Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria ou o restante dos seus membros convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos, na forma dos artigos 16 e 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO V **DA CONTABILIDADE**

Art. 40 – A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais e normas vigentes, devendo ser mantida em perfeita ordem, bem como todos os demais registros obrigatórios.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI **DOS LIVROS**

Art. 41 – a Associação deverá ter:

- a) Livro de Matrícula dos Associados;
- b) Livro de Atas de Reunião da Diretoria;
- c) Livro de Atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de Atas da Assembléia Geral;
- e) Livro de Presença dos Associados em Assembléia;
- f) Outros Livros: fiscais e contábeis exigidos pela legislação em vigor e/ou regimento interno.





CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 – A Associação será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este efeito, observado o disposto na alínea “a” do Artigo 24 e Parágrafo Único, do Artigo 26 deste Estatuto.

Art. 43 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e fracos ideais, se for o caso, será doada a instituição congênere sediada no Município, legalmente constituída e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

§1º–Não havendo instituição congênere no Município sede da Associação, o remanescente será destinado a outras instituições fora do Município nas condições indicadas no “caput” deste Artigo.

§2º–Se ainda assim não houver nenhuma instituição á qual a Associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado a Fazenda do Estado.

§3º–Se o associado tiver contribuído com bens ou em espécie, cujo montante faça parte de fração ideal do patrimônio da Associação, ele terá direito de receber em restituição com a devida atualização o valor das cotas deduzidas do patrimônio líquido, antes da destinação do remanescente referida neste Artigo.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 – É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45 – A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades, bem como no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 46 –Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

Parágrafo Único – Se a Assembléia Geral Ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos Diretores e Conselheiros Fiscais permanecerá até a realização da primeira Assembléia Geral para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso.



AADSU
ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
UAUÁ - BAHIA

REGISTRADO
Ofício de Registro de Imóveis
e Anexos da Comarca de
Uauá-BA

Art. 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a legislação em vigor, quando a capacidade de seus órgãos, não forem suficientes para tanto.

Uauá/BA, 30 De Novembro De 2020.

Caifmar Lopes de Almeida

Secretário da Assembléia

João Manoel de Santana Neto

Presidente da Assembléia

Edinei Araújo dos Santos

Presidente da A. A.D R.S.U

José Simão Leite - OAB/BA 53383

Advogado Nº OAB

Nome: José Simão Leite

RG: 3566704-4

CPF: 954.178.424-00

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - COMARCA UAUÁ
Rua São João Batista nº 61 - Centro - Uauá - BA - CEP 48950-000
Fone: (74) 99972-6333 - email: cartoriocostaqueiroz@hotmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CIRLENE OLIVEIRA DOS SANTOS

Em testemunho da verdade, Jailda Da Silva Macedo, Substituta Da Tabelião. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - UAUÁ - BA
19/2/2021 - Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61
Taxa: R\$ 2,79
21.12 AB145747-6

SELO RECONHECIMENTO
www.tbsa.org.br

QR Code

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca Uauá-BA
Jailda da Silva Macedo
Escrevente Autenticado